



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### LEI Nº. 2.158/2014 DE 08 DE MAIO DE 2014.

**“Dispõe sobre a alocação de 20% (vinte por cento) de toda a dotação orçamentária destinada a serviços de Publicidade e Propaganda, a ser utilizada em campanhas de caráter exclusivamente educativas e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

#### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica criada a obrigatoriedade da alocação de 20% (vinte por cento) de toda a dotação orçamentária destinada a serviços de Publicidade e Propaganda, a ser utilizada em campanhas de caráter exclusivamente educativas.

§ 1º - A fração dos 20% (vinte por cento) objeto desta lei, incidirá sobre toda a dotação orçamentária destinada a esse fim, seja ela da administração direta ou indireta.

§ 2º - Fica estabelecido que o percentual de 20% (vinte por cento) será aplicado sobre o valor dos contratos assinados junto às agências licitadas e também sobre os aditivos contratuais que porventura venham a ocorrer.

**Art. 2º** - Campanha educativa é toda ação midiática que tem como finalidade a formação e aculturação dos cidadãos, visando interferir de forma positiva e construtiva na atitude dos mesmos.

§ 1º - A SECOM – Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal, através da Instrução Normativa nº 28/2002 estabelece e define como Publicidade de Utilidade Pública – toda comunicação que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

§ 2º - As campanhas terão por finalidades, criar e fomentar hábitos que enalteçam a civilidade, o respeito e a solidariedade da comunidade Portovelhense. Dentre elas enumeramos:

- I – Mantenha a cidade limpa;
- II – Separação do lixo;
- III – Educação no trânsito;
- IV – Preservação Ambiental;
- V – Respeito ao Cidadão;
- VI – Abrace o turista;
- VII – Preservação do patrimônio histórico/cultural;
- VIII – Prevenção ao uso de drogas.

**Art. 3º** - É vedada a aplicação dos recursos, objeto desta lei para promoção da Administração Pública, bem como na divulgação de ações que envolvam obras e/ou programas sociais da administração municipal.

§ 1º - Em havendo necessidade de se investir na divulgação de ações da administração, objeto do artigo 3º, a verba a ser alocada deverá sair dos 80% (oitenta por cento) restante.

**Art. 4º** - As campanhas educativas deverão ser criadas, planejadas e dirigidas principalmente ao público infantil sem, no entanto, excluir todos os cidadãos portovelhenses independentemente de idade, sexo, renda, escolaridade e cor.

**Art. 5º** - Caberá ao Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Porto Velho informar bimestralmente o total de recursos públicos investidos nas campanhas veiculadas pela Prefeitura de Porto Velho para as Comissões de Educação e de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de Porto Velho visando a correta aplicação do percentual estipulado nas campanhas educativas.

**Art. 6º** - Compete a Prefeitura de Porto Velho designar o órgão responsável pelos procedimentos administrativos, burocráticos e operacionais no sentido de fornecer o *briefing* à agência licitada, para que esta crie, orce, planifique a mídia e autorize a veiculação das campanhas educativas.

§ 1º - O mapa de mídia deverá respeitar critérios técnicos de audiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de maio de 2014.

*Vereador Pastor **DELSO MOREIRA***  
*1º Vice Presidente*

Projeto de Lei nº. 2.920/2013  
Ver. Cláudio da Padaria